Ponto 15: Adoção. Conceito, finalidade e requisitos. Efeitos patrimoniais. Extinção.

- **Def**.: ato jurídico solene pelo qual se estabelece, independentemente do fato natural da procriação, o vínculo da filiação. Trata-se de uma ficção legal, que permite a constituição, entre duas pessoas, do laço de parentesco de primeiro grau e em linha reta. Para Caio Mário, seria contrato na sua origem e instituição no seu conteúdo.

- A posição de filho será definitiva e irrevogável.

- **Requisitos:** Lei 8069, de 13/7/90.

a) efetivação por maior de 18 anos. Ninguém poderá ser adotado por duas pessoas, a menos que sejam marido e mulher.

b) diferença de idade mínima entre o adotante e o adotado –

c) consentimento do adotado, de seus pais ou do representante legal.

d) intervenção judicial.

e) irrevogabilidade.

- **Efeitos pessoais e patrimoniais.**

a) rompimento automático do vínculo de parentesco com a família de origem, salvo os impedimentos matrimoniais;

b) estabelecimento de vínculos de parentesco civil entre o adotante e o adotado;

c) transferência definitiva e de pleno direito do poder familiar para o adotante.

**- Nulidade**

a) quando o adotante não tiver pelo menos 18 anos e 16 anos de diferença para o adotado;

b) duas pessoas, não sendo marido e mulher ou conviventes, adotarem a mesma pessoa;

c) simulação

d) ausência de prestação de contas do tutor ou curador que pretenda adotar.

**- Anulabilidade**

a) falta de assistência dos pais, tutores ou curadores quanto ao adotado relativamente capaz;

b) vício de consentimento.

- **Extinção**

a) Deserdação;

b) Indignidade